

Despacho DGV n.º 3 / 97 de 6 de Janeiro

Altera o Despacho DGV n.º 23 / 95, de 17 de Março

Considerando que o Despacho n.º 23/95, de 17 de Março, não mencionou no seu ponto 3.3.1 vários diplomas legais complementares do Código da Estrada pois que, nessa oportunidade, o seu regime sancionatório se revestia de natureza contravencional, passando posteriormente, de acordo com o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 195/95, de 31 de Junho a contraordenacional;

Considerando ainda que, entretanto, foram publicados vários diplomas avulsos sobre o ensino de condução, regime jurídico dos exames de condução e fiscalização dos centros de exame e inspecção, determino que o ponto 3.3.1 do citado Despacho passe a ter a seguinte redacção:

« 3.3.1 A defesa deve ser apresentada nos 15 dias úteis imediatamente seguintes à data da notificação (artigo 155 n.º 3 do C.E.).

A defesa é sempre escrita e apresentada ou enviada para a Delegação Distrital da DGV da área onde a infracção foi cometida.

Deve ser dirigida:

a) Ao Governador Civil do respectivo distrito no caso de infracções a :

Código da Estrada; Regulamento do Código da Estrada;

Decreto-Lei n.º 40995, de 9 de Fevereiro de 1957 (circulação de veículos importados sem matrícula);

Decreto-Lei n.º 45299, de 9 de Outubro de 1963 (sinal de pré-sinalização de perigo);

Portaria n.º 20393, de 26 de Fevereiro de 1964 (circulação de veículos montados ou construídos no país);

Decreto-Lei n.º 47123, de 30 de Julho de 1966, com as alterações feitas através do Decreto-Lei n.º 254-A/94, de 6 de Agosto e Decreto-Lei n.º 224/94, de 27 de Agosto (trânsito na Ponte sobre o Tejo);

Decreto-Lei n.º 49020, de 23 de Maio de 1969, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/93, de 9 de Setembro (pneumático);

Decreto-Regulamentar n.º 33/88, de 12 de Setembro (sinalização de carácter temporário);

Portaria n.º 849/94, de 22 de Setembro instalação de cintos de segurança), e Decreto-Lei n.º 281/94 de 11 de Novembro (limitadores de velocidade).

b) Ao Director-Geral de Viação , quando se tratar de infracções a:

Decreto-Lei n.º 6/82, de 12 de Janeiro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 376/82, de 13 de Setembro e 155/85, de 9 de Maio (escolas de condução);

Decreto-Regulamentar n.º 65/83, de 12 de Julho (regulamento do funcionamento das escolas de condução);

Decreto-Lei n.º 210-C/84, de 29 de Junho (trânsito de veículos afectos ao transporte de mercadorias perigosas);

Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro (seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel);

Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho (regulamento geral sobre o ruído);

Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto (instalação e utilização de tacógrafos);

Decreto-Lei n.º 175/91, de 11 de Maio (centros de exame);

Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio (utilização de gases de petróleo liquefeitos como carburante);

Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de Março (transporte de doentes);

Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro (inspecções periódicas obrigatórias);

Decreto-Lei n.º 115/94, de 11 de Novembro (regras de segurança nos táxis);

Decreto-Lei n.º 221/95, de 1 de Setembro (regime jurídico dos exames de condução);

Decreto-Lei n.º 250/95, de 21 de Setembro (fiscalização dos centros de exame e inspecção), e Decreto-Lei n.º 263/95, de 10 de Outubro (ensino de condução)."

Lisboa, 6 de Janeiro de 1997

O Director-Geral, **Amadeu Pires**.